

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 18866/13.2YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN218681300PT

Exmo. Senhor
Auto José Tacão - Reparação Automóvel, Lda
Rua Democracia 14,
Broega
2870-502 BROEGA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 18866/13.2YIPRT	Refª: 600 158 820 817	Data: 18-09-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 229376451) Morada: Rua Brito Capelo, 307 - 4º, SI 41 A 43, 4450-073 Matosinhos		
Requerido(s): Auto José Tacão - Reparação Automóvel, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 2607.34 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 2140.2 Juros de mora: 216.14 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 51
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2011-02-10 Período a que se refere: 2011-02-10 a 2012-10-17
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - aluguer de máquinas e outros - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura 002/71470, emitida em 10-02-2011 com vencimento imediato, no valor de €172, 20

Factura 002/75504 emitida em 06-04-2011 com vencimento imediato no valor de € 172, 20
Factura 002/75504, emitida em 01-06-2011 com vencimento imediato no valor de € 172, 20
Factura 002/78531, emitida em 01-09-2011 com vencimento imediato no valor de € 202, 95
Factura 002/80797, emitida em 03-11-2011 com vencimento imediato no valor de € 202, 95
Factura 002/83300, emitida em 04-01-2012 com vencimento imediato no valor de € 202, 95
Factura 002/85329, emitida em 01-03-2012 com vencimento imediato no valor de € 202, 95
Factura 002/83365, emitida em 02-05-2012 com vencimento imediato no valor de € 202, 95
Factura 002/89665, emitida em 06-07-2012 com vencimento imediato no valor de € 202, 95
Factura 002/91185, emitida em 23-08-2012 com vencimento imediato no valor de € 202, 95
Factura 002/92945, emitida em 17-10-2012 com vencimento imediato no valor de € 202, 95

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 2.140, 20€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 216, 14€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

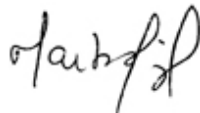
Capital Inicial: € 2.140, 20

Total de Juro: € 216, 14

Capital Acumulado: € 2.356, 34

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Secretária de Justiça



(Maria Marta Miguel)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.